



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
Gabinete do Prefeito

## **Lei Municipal N.º 3.484**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM IMÓVEIS URBANOS.

### **A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

Artigo 1º -- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana do Município de Volta Redonda, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondências realizadas pelos carteiros.

Artigo 2º -- Em qualquer projeto de construção inclusive acréscimos e regularização, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamentos da colocação de caixas receptoras de correspondências.

Artigo 3 -- Vetado.

Artigo 4º -- Considerar-se-á como caixa receptora de correspondências, todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único -- A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondências.

Artigo 5º -- As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for vedado ou difícil.

Artigo 6º -- As caixas receptoras de correspondências disporão de abertura voltada para a rua, para a colocação de objetos de correspondências por parte dos carteiros e de uma tampa móvel que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 3.484**

Artigo 7º -- Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo o imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade e, ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências.

Artigo 8º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 1998.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal